Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

À Comissão de Justiça e Redação
Em 14 / 06 / 2024

Projeto de Resolução nº 38 /2021

Adéqua a redação do RICMAG ao disposto na Emenda Constitucional nº 76/2013 e Jurisprudência Federal; revoga dispositivos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Arroio Grande [RICMAG] passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 55. (...)

§ Único. Ressalvados os casos de deliberação de Veto aposto pelo Prefeito Municipal ou em razão do prazo fatal do Regime de Urgência, os projetos em pauta na casa somente comporão a Ordem do Dia acompanhados dos respectivos pareceres das comissões.

(...)

Art. 73. Os projetos elaborados pela Mesa, Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da mesma Sessão, sendo imprescindível a apresentação de Parecer.

(...)

Art. 135. Os processos de votação são 2 (dois): o simbólico e o nominal.

(...)

Art. 140. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

Art. 2º - Ficam expressamente revogados:

I – O Inciso VI do Art. 15;
II – O Inciso VI do Art. 40;
III – O § 1º do Art. 93; e
IV – O Art. 139.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arroio Grande.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 14 de 06 de 2024

Pela Mesa:

João Cézar Brandt Larrosa
Presidente

Lizandro Araújo de Carvalho
Secretário

Justificativa

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arroio Grande, no uso de suas atribuições, apresenta esta propositura aos demais Vereadores desta Casa Legislativa no intuito de fazer adequações ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande sob três aspectos: constitucional, jurisprudencial e institucional.

No aspecto constitucional, visa a presente propositura adequar a redação do RICMAG ao disposto na Emenda Constitucional nº 76/2013, de 28 de novembro de 2013, que aboliu as votações secretas, haja vista a defasagem da norma local frente ao regramento estabelecido no texto da Carta Magna. Perante a égide jurisprudencial, visa a propositura assegurar, no trâmite do processo legislativo municipal, a devida emissão dos pareceres aos projetos que assim estiverem em pauta nesta Casa Legislativa, consoante o entendimento do Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4029[1]. Sob o prisma institucional, a revogação do § 1º do Art. 93 do RICMAG se vê necessária em razão de atritar com o disposto no *caput* do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, o que, na hierarquia legislativa, norma inferior não pode dispor em contrário à constituição municipal.

Certos da compreensão de V. Exas. no que tange à importância das adequações ora contidas nesta propositura, a Mesa roga aos pares desta Casa pela sua aprovação, em seu inteiro teor.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em ___ de ____ de ____

Pela Mesa:

João Cézar Brandt Larrosa
Presidente

Lizandro Araújo de Carvalho
Secretário

[1] **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**. LEI FEDERAL Nº 11.516/07. CRIAÇÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. LEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO IBAMA. ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 62, CAPUT E § 9º, DA CONSTITUIÇÃO. NÃO EMISSÃO DE PARECER PELA COMISSÃO MISTA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, E 6º, CAPUT E PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2002 DO CONGRESSO NACIONAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS TEMPORAIS DA NULIDADE (ART. 27 DA LEI 9.868/99). AÇÃO DIRETA PARCIALMENTE PROCEDENTE.